



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.558/2025

Data: 27/02/2025

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal 929/2003 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 5º 2.b da Lei Municipal 929/2003 passa a dispor da seguinte redação:

2.b – Cargos em Comissão:

- Diretor do SAAEK.
- Chefe da Seção Financeira e Contábil.
- Encarregado de Redes e Ramais.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal 929/2003 passa a dispor da seguinte redação:

Art. 7º. Os cargos em Comissão integrarão o Plano de Carreira.

§ 1º. O cargo de Diretor do SAAEK será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Kaloré de maneira irrestrita, podendo ser ocupado por servidor de carreira.

§ 2º. Os cargos de Chefe da Seção Financeira e Contábil e Encarregado de Redes e Ramais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal de Kaloré de maneira irrestrita, podendo ser ocupado por servidor de carreira.

I - Serão exigidos para o desempenho desses cargos e funções:

- a) qualificação profissional e escolaridade compatível;
- b) perfil profissional requerido para o bom desempenho do cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 9º da Lei Municipal 929/2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS
27 DE FEVEREIRO DE 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.557/2025

Data: 27/02/2025

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O "PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRABALHISTA - PPT", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS DE FORMA FRACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o "Programa de Parcelamento Trabalhista - PPT" autorizando a celebração de acordos de parcelamento de débitos do Município de natureza trabalhista, relativos a relações com o servidores celetistas e estatutários, e ainda em face aos terceirizados com o objetivo de liquidar os débitos existentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício os servidores em casos de desligamento ou rescisão de vínculo empregatício.

Art. 2º. São credores trabalhistas do Poder Executivo Municipal aqueles considerados pelo regime Celetistas e Estatutários além dos Empregados Públicos, incluindo ainda, aqueles terceirizados que prestaram serviço ao Poder Público.

Art. 3º. Os credores de natureza trabalhista que decorrem da presente Lei deverão manifestar interesse na composição amigável, firmada através de instrumento, onde conste os valores reconhecidos pelo Município, sendo garantido o acesso ao Judiciário para discussão dos valores controversos.

Art. 4º. Para acessar o "Programa de Parcelamento Trabalhista PPT" do Poder Executivo Municipal o credor deverá apresentar comprovação de vínculo funcional com o Poder Executivo ou ainda, prova da efetiva prestação do serviço, manifestando seu interesse em aderir ao parcelamento mediante requerimento.

§ 1º. O requerimento pelo Programa de Parcelamento Trabalhista deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- I - Requerimento solicitando adesão ao programa;
- II - Documentos Pessoais (CPF/RG) ou instrumento correspondente;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Cópia do Cartão Bancário onde conste legível a conta e agência;
- V - Memória de Cálculo do Departamento de Recursos Humanos do Município de Kaloré;

§ 2º. O requerente deverá, antes de realizar o requerimento de Adesão, solicitar do Departamento de Recursos Humanos do Município de Kaloré, mediante protocolo, memória de cálculo para análise dos valores devidos, que será cumprido dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação.

§ 3º. Havendo discordância dos valores apresentados poderá apresentar recurso escrito ao próprio Poder Executivo no prazo de 05 (cinco) dias da entrega da Memória de Cálculo, ocasião que a sua inércia, importará em consolidação dos valores.

§ 4º. Havendo disponibilidade orçamentária poderá o Poder Executivo antecipar valores aos credores liquidando na sua integralidade o débito existente.

Art. 5º. Poderão aderir o presente programa todos os credores que possuam débitos trabalhistas em desfavor do Município de Kaloré, relativos ao objeto desta Lei.

Parágrafo único. O Credor que ver interesse ao parcelamento na forma da presente Lei e que possua demanda judicial proposta em face do Município de Kaloré poderá ter acesso ao programa, desde que, informe na demanda judicial o recebimento dos valores obtidos através do programa disciplinado nesta Lei.

Art. 6º. Os pagamentos decorrentes do objeto desta Lei, serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da data de assinatura do instrumento administrativo, consignando a mesma regra para as demais parcelas pactuadas.

Parágrafo único. O recebimento dos valores com base nesta Lei terão parcela mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ressalvado o disposto no § 4º do Artigo 4º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

Art. 7º. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por dotações próprias do Poder Executivo, definidas pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão e constantes do orçamento.

Art. 8º. Os casos omissos da presente Lei serão regulados mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS
27 DE FEVEREIRO DE 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.556/2025

Data: 27/02/2025

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré/PR-APAE objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré/PR, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.999.596/0001-48**, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Lei Federal nº11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.571/2008, e com base no número de alunos do Censo Escolar do ano anterior ao do referido repasse de recursos.

Art. 2º- Os valores a serem repassados à APAE serão divididos em, no máximo, 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no caput deste artigo serão calculados de acordo com o número de alunos atendidos dos segmentos de creche, pré-escola e educação especial, considerados as matrículas do último Censo Escolar e constante na Portaria Interministerial nº14/2024, de 27/12/2024, de acordo com o fator de ponderação e valor por aluno estimado para 2025, totalizando um valor estimado máximo de **R\$ 358.447,74 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Parágrafo Segundo – O valor aluno/ano do FUNDEB é estimado em função da expectativa de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício, assim o termo de convênio deve prever esta possibilidade de variação de valor aluno/ano e a forma de ajuste.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 3º- Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição conveniada, deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 4º- Os recursos a serem repassados anualmente serão liberados em parcelas mensais, mediante remessa ao Município de documento contendo a efetividade dos alunos atendidos no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 5º- O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados a instituição conveniada será de competência do Conselho do FUNDEB do município.

Art. 6º- A instituição conveniada deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o previsto no termo de convênio e atender na prestação de contas o Acórdão do TC/PR nº4.901, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Departamento Municipal de Educação

07.019.12.367.0022.2.022 – Manutenção de Ensino Especial

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

4.4.50.42.00.00 – Auxílios

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, por excesso de arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 13.447,74 (treze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

SUPLEMENTAÇÃO:

07.000.00.000.0000.0.000.

07.019.00.000.0000.0.000.

07.019.12.367.0022.2.022

4.4.50.42.00.00

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

01102 AUXILIOS

13.447,74

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO

13.447,74

Art. 9º- As disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante nesta lei, bem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decretos Federais nº 6.253/2007, 6.571/2008 e alterações posteriores.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2025

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Decreto nº 048/2025

Data: 27/02/2025

Súmula: Nomeia a Composição do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados a comporem o **Conselho Municipal de Educação**, do Município de Kaloré, pelo período de 02 (dois) anos, conforme o Art. 2º, § 2º da Lei nº 779/97 de 23 de junho de 1997, os representantes abaixo descritos:

I – Representantes do Departamento Municipal de Educação

Titular: Ana Claudia Vicentin das Neves (Presidente)

Suplente: Sandra Cristina Diniz Crizóstimo

II – Representantes dos Professores e Diretores das Escolas Municipais

Titular: Daniele Cristina Vieira do Nascimento (Vice-Presidente)

Suplente: Patrícia de Souza Brito Oliveira

III – Representantes de Pais e Alunos

Titular: Lucimar Ângelo Carioca da Silva

Suplente: Renata Josefa Pereira Spadim



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

IV – Representantes do Poder Executivo

Titular: Everton Estrada

Suplente: Fernanda Sartori

V – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Marcos Roberto Sanches Júnior

Suplente: Josete Cardoso de Sá

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e sete (27/02/2025).

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Decreto nº 047

Data: 27/02/2025

Súmula: Nomeia os Membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Kaloré.

O Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros para comporem o **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, do Município de Kaloré, pelo período de 02 (dois) anos, conforme o Art. 6º, da Lei nº 1.196/2011 de 22 de dezembro de 2011, os representantes abaixo descritos:

I – Representantes do Departamento Municipal de Educação

Titular: Ana Claudia Vicentin das Neves

Suplente: Sandra Cristina Diniz Crizóstimo

II – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Carina Elizabete da Silva Bochio

Suplente: Gerusa Lívia de Mello Fuzeti Canelo

III – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Daniele Cristina Vieira do Nascimento

Suplente: Mislene da Silva Giampietro

IV – Representantes de Pais dos Alunos

Titular: Laís Vitor Atti Martins Mantovani

Suplente: Joziane Aparecida Pressi do Prado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e sete (27/02/2025).

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 290



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE
Estado do Paraná

** Elotech **
27/02/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 46/2025 de 27/02/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de KALORÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1556/2025 de 27/02/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 13.447,14 (treze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e catorze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
07.019.00.000.0000.0.000.	ENSINO REGULAR	
07.019.12.367.0022.2.022.	MANUTE. DO ENSINO ESPECIAL	
462 - 4.4.50.42.00.00	1102 AUXÍLIOS	13.447,14
Total Suplementação:		13.447,14

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	13.447,14
Total da Receita:		13.447,14

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de KALORÉ , Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 290

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com

www.cmkalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONCALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALC

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º.A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, transfere temporariamente sessões para o COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO, ALVORADA DA INFÂNCIA, no distrito de Jussiaira, nos dias 24 (vinte e quatro) de Março, 23 de Junho, 15 (Quinze) de Setembro e 01 (Um) de Dezembro de 2025, as Dezenove (19) Horas, de acordo com o inciso VI do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal – LOM e inciso VIII do paragrafo Primeiro do Artigo 111 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, exercerá plenamente seus poderes, no Exercício de suas funções nos dias que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Após aprovação, o presente Decreto Legislativo, entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Kaloré-Pr., aos 27 de Fevereiro de 2025

MARCOS ROBERTO SANCHES JÚNIOR
Presidente

